LEI Nº 878

de 29 de outubro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ações de propriedade do município de Pradópolis.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as ações de propriedade do município de Pradópolis, constantes das cautelas ou registro escritural das empresas Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS; Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL; Companhia Energética de São Paulo - CESP; Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e Telecomunciações Brasileiras S/A - TELEBRÁS.

Art. 2º - As ações mencionadas no art. 1º desta lei têm o seu valor fixado pelo índice da Bolsa de Valores, e de tal forma variável de acordo com as flutuações do mercado.

Art. 3º - As ações serão negociadas por meio de corretora de câmbio e valores mobiliários, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ou equivalente, de acordo com a leis vigentes.

Art. 4º - Os recursos apurados com a alienação autorizada pelo art. 1º desta lei serão destinados às despesas correntes do município, cujas dotações encontram-se consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em viçor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 29 de outubro de 1993.

Dr. Agenor Pavan
-Prefeito Municipal-

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para o arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).*

Clovis Bronzatti
secretário

(wp.lei87893)